



TRAVASSOS E OIS DA RIBEIRA  
ENTRE O VOUGA, O AGUEDA E A PATEIRA

---

Município de Águeda

## Acordos de Execução entre a Câmara Municipal de Águeda e as Juntas/Uniões de Freguesias para a Concretização da Delegação Legal de Competências

APRECIAÇÃO	
PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Em reunião de 15 Abril , 2019 <i>(Assinatura)</i>	Em reunião de 26 /abril/2019/ <i>(Assinatura)</i>

**PROPOSTA AO EXECUTIVO**N.º: **80** / 2018

Data:

15/02/2018

**21-02-2018ATE\Ifonseca**

O Presidente / Vereador,

Serviço Jurídico,

O Presidente,

Remete-se à apreciação do Serviço Jurídico, para submissão ao Executivo Municipal

*Jay Almeida*

Cumpre os requisitos legais,

Agende-se,

Assinado digitalmente por: ANA SABEL SERRANO DA SILVA  
 Data: 2018.02.21 16:46:14 Z

*Jay Almeida*

**De:** Presidência**Assunto:** Acordos de Execução entre a Câmara Municipal de Águeda e as Juntas/Uniões de Freguesias para a concretização da delegação legal de competências**I – DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

O Capítulo II do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias (artigo 116.º).

Tal delegação de competências visa, conforme decorre do artigo 118.º do mencionado diploma legal, “a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis”.

A competência legal de competências encontra-se regulada nos artigos 131.º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo concretizada através de acordos de execução, conforme decorre do artigo 133.º do mesmo diploma, e deve ser efetuada nos respeito pelos princípios gerais estabelecidos nos artigo 135.º, nomeadamente da igualdade e da não discriminação, bem como pelos princípios gerais enunciados no artigo 121.º, por remissão do n.º 2 do artigo 133.º, todos do mesmo diploma.

A delegação legal de competências ora em causa integra as competências infra elencadas, conforme decorre, aliás, do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

*“1 - Consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:*

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;



## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2 - Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a) Utilização e ocupação da via pública;
- b) Afiação de publicidade de natureza comercial;
- c) Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d) Recintos improvisados;
- e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f) Atividade de guarda-noturno;
- g) Realização de acampamentos ocasionais;
- h) Realização de fogueiras e queimadas."

Devem pois ser celebrados, entre a Câmara Municipal e as Juntas/Uniões de Freguesias os acordos de execução com vista à delegação legal de competências, os quais devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das mesmas (artigo 133.º, n.º 1).

## II – DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS

Por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião de 18/02/2014 e da Assembleia Municipal tomada na primeira sessão ordinária de 28/02/2014, foi aprovada a minuta



## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

dos acordos de execução que viriam a ser celebrados com cada uma das Juntas/Uniões de Freguesia do concelho de Águeda.

Os acordos de execução então celebrados tinham um período de vigência coincidente com o mandato do órgão deliberativo, produzindo, excepcionalmente, e nos termos do n.º 2 da cláusula décima-segunda dos referidos acordos, efeitos a partir de 01/01/2014.

Assim, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 da referida cláusula, e bem assim, do n.º 3 do artigo 134.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, iniciado um novo mandato, impõe-se, conforme previsto, aliás, no n.º 1 do artigo 133.º do referido diploma legal, uma reapreciação dos termos e condições dos acordos de execução, em conjunto com os Srs. Presidentes de Junta/União de Freguesias, avaliando os efeitos dos anteriores acordos e preparando os futuros e novos acordos.

Neste sentido, foi realizada uma reunião com todos os Srs. Presidentes de Junta/União de Freguesia(s), com vista à negociação dos termos, designadamente dos recursos financeiros, em que a delegação de competências previstas no artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretizada através de acordos de execução nos termos e para efeitos do disposto no artigo 133.º do mesmo diploma legal, deve ser efetuada (cfr. ata da reunião ocorrida no dia 02/02/2018 que se junta como anexo 1).

Dessa reunião resultou acordarem os presentes na manutenção dos critérios utilizados nos acordos de execução transatos, por equitativos, permitindo uma distribuição objetiva, racional, ponderada e proporcional da quantia global a transferir para cada uma das Juntas/Uniões de Freguesia. Os critérios a utilizar serão, assim, os seguintes:

- Número de habitantes por freguesia (considerando os censos de 2011, excepionados os residentes nas áreas sob gestão da câmara municipal);
- Comprimento das estradas municipais por freguesia (km).

O valor anual global a transferir para as Juntas/Uniões de Freguesia para o exercício das competências legalmente delegadas será ligeiramente superior ao valor anual global transferido aos abrigo dos anteriores acordos, sendo agora de € 618.114,68 (seiscentos e dezoito mil, cento e catorze euros e sessenta e oito céntimos), podendo este montante sofrer alterações anuais, em função de atualizações do fator referente ao comprimento das estradas.

Em função do valor anual obtido, a transferir para cada uma das freguesias, foi definida a respetiva afetação aproximada, em cumprimento, do estabelecido no artigo 115.º, n.º 2, ex vi artigo 133.º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018



Não sendo aplicável à delegação legal de competências prevista no artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a disposição do artigo 115.º, n.º 3 do referido diploma legal, não se afigura necessário fazer acompanhar a presente proposta dos estudos demonstradores dos requisitos referidos nesta disposição normativa, sem prejuízo da rigorosa ponderação efetuada para a determinação, justificação e fundamentação das transferências financeiras para cada uma das Juntas/Uniões de Freguesia, restringindo-se a discricionariedade administrativa, em nome dos princípios que subjazem à delegação legal de competências.

No mandato anterior foi considerado um valor global de € 590.000,00 (quinhentos e noventa mil euros), sendo que € 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros) foram distribuídos pelas onze Junta/Uniões de Freguesia em conformidade com os critérios acordados. Este valor viria a ser reforçado com uma verba de € 40.000,00 (quarenta mil euros) distribuída por acordo entre as Juntas/Uniões de Freguesia, por forma a atenuar diferenças negativas verificadas, comparativamente com as verbas transferidas ao abrigo de Protocolos celebrados antes da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo as Juntas/Uniões de Freguesia acordado manter os critérios anteriormente utilizados – cfr documento n.º 1 já junto -, decidiu-se aumentar o valor a transferir anualmente para € 600.000,00 (seiscentos mil euros), o qual será distribuído de forma equitativa pelas onze Juntas/Uniões de Freguesia em consonância com os ditos critérios.

Sendo intenção da câmara apoiar as Juntas/Uniões de Freguesia no desempenho daquele que é um papel da maior importância e que se reconduz ao apoio das populações de forma célere e eficaz, e para obstar a que nenhuma delas receba menos verbas do que no âmbito dos acordos de execução anteriores, o valor supra referido será agora reforçado com uma verba de € 18.114,68 (dezoito mil, cento e catorze euros e sessenta e oito céntimos), a distribuir também de forma equitativa pelas Juntas/Uniões de Freguesia confrontadas com tal contingência: Fermentelos, Águeda e Borralha, Barrô e Aguada de Baixo, Travassô e Óis da Ribeira, e Trofa, Segadães e Lamas do Vouga

No que se refere aos recursos humanos, e à semelhança dos acordos de execução celebrados no mandato transato, não serão afetos quaisquer recursos humanos para as Juntas/Uniões de Freguesia, antes garantindo cada uma das Juntas/Uniões de Freguesia os seus próprios recursos.

Relativamente aos recursos patrimoniais, e também à semelhança dos acordos de execução celebrados no mandato transato, serão colocados à disposição das Juntas/Uniões de Freguesia os materiais disponíveis nos Armazéns da Câmara Municipal necessários à realização

**PROPOSTA AO EXECUTIVO**

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018



das tarefas inerentes às competências que lhe foram delegadas, até ao montante de € 80.000,00 (oitenta mil euros).

Relativamente às competências elencadas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ponderados os princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, aplicáveis por força dos artigos 133.º, n.º 2 e 121.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerou a Câmara Municipal de Águeda ser de todo o interesse que tais competências fossem asseguradas pela Câmara Municipal, ficando assim excluídas do âmbito de aplicação dos acordos de execução a celebrar.

Com efeito, a manutenção de tais competências na esfera de atuação da câmara municipal consubstanciará uma diminuição da despesa pública global, na medida em que haverá um ganho de eficiência da gestão dos recursos pela autarquia, gerindo diretamente as necessidades afetas àqueles espaços e controlando as mesmas de forma mais incisiva. Consequentemente, verificar-se-á um aumento da eficácia do exercício destas competências.

Também à semelhança do critério utilizado nos acordos de execução anteriores, não serão delegadas nas Juntas/Uniões de Freguesias as competências sobre áreas cuja gestão se encontra sob a alcada da Câmara Municipal, e melhor discriminadas na planta anexa à presente proposta como documento n.º 2. Consequentemente, e aqui reside a novidade que ora se propõe implementar, não serão contabilizados o número de habitantes que residem nessas mesmas áreas.

**III – DA COMPETÊNCIA**

De acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, impõe-se o cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso da despesa, bem como quanto à assunção de compromissos plurianuais, devendo obter-se a respetiva autorização prévia da Assembleia Municipal.

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta/União de Freguesia e a Câmara

## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018



Municipal, bem como a respetiva resolução e, nos casos de delegação de competências, revogação.

Nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e 33.º, n.º 1, alínea I) compete à Junta/União de Freguesia e à Câmara Municipal discutir e preparar acordos de execução das competências que forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º.

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas m) e n) e do artigo 25.º, n.º 1, alíneas k) e l) compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, e compete à Assembleia Municipal autorizar, a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e acordos de execução com as Juntas/Uniões de Freguesia, bem como a respetiva resolução e, nos casos de delegação de competências, revogação.

Tais acordos, nos termos do mencionado diploma legal, devem, prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta/União de Freguesia.

### IV – DA PROPOSTA

Tudo considerado, de acordo com o disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alíneas l) e m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:

1. Enviar a presente proposta à Assembleia Municipal:

i. Propondo-lhe a denúncia dos acordos de execução celebrados no ano de 2014 entre a Câmara Municipal de Águeda e as Juntas/Uniões de Freguesia que integram o concelho de Águeda, nos termos do n.º 4 do artigo 134.º, da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

ii. A fim de ser emitida a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual, nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, bem como a autorização para a celebração do acordo de execução para a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia, nos termos e ao abrigo do artigos 25.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovando, em simultâneo, a respetiva minuta do contrato;

## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

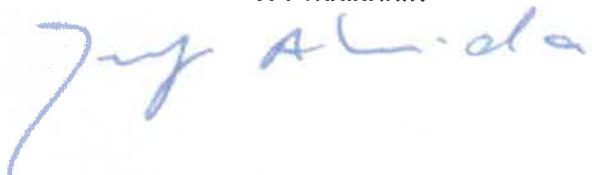
15/02/2018



2. Após a deliberação do ponto supra, determinar que a presente proposta seja remetida às Juntas/Uniões de Freguesia, a fim de ser efetuada a aprovação e respetiva remessa às Assembleias de Freguesia, para autorização da celebração do acordo de execução para a concretização da delegação legal de competências, nos termos da respetiva minuta, ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g) e 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. Considerar que, caso a emissão da autorização por cada uma das Assembleias de Freguesia não seja proferida em data anterior à autorização a emitir pela Assembleia Municipal, que a outorga do Acordo de Execução deverá sempre ficar condicionada à emissão das respetivas autorizações por aquele órgão das freguesias, nos termos das deliberações a proferir, neste sentido, pelos órgãos municipais.

○ Presidente



(Enf.º Jorge Almeida)

**Sr. Presidente**

**APROVADO EM REUNIÃO DE  
22.02.2018. PARA APROVAÇÃO  
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**22-02-2018ATE\Ifonseca**

**Não tendo o assunto sido submetido, à data, à  
consideração e deliberação da AMA por decisão  
do Sr. Presidente, solicita-se autorização para  
arquivar o presente pendente.**

**À consideração de V. Exa.**

**04-04-2018ATE\isilva**

## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018



### ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA E A JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_ PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

O Capítulo II do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias (artigo 116.º);

Tal delegação de competências visa, conforme decorre do artigo 118.º do mencionado diploma legal, “a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis”;

A competência legal de competências encontra-se regulada nos artigos 131.º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo concretizada através de acordos de execução, conforme decorre do artigo 133.º do mesmo diploma, e deve ser efetuada nos respeito pelos princípios gerais estabelecidos nos artigo 135.º, nomeadamente da igualdade e da não discriminação, bem como pelos princípios gerais enunciados no artigo 121.º, por remissão do n.º 2 do artigo 133.º, todos do mesmo diploma;

Os acordos de execução, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta/União de Freguesia;

As Juntas/Uniões de Freguesia acordam manter os critérios anteriormente utilizados – cfr documento n.º 1;

Decidiu-se aumentar o valor a transferir anualmente para € 600.000,00 (seiscentos mil euros), o qual será distribuído de forma equitativa pelas onze Juntas/Uniões de Freguesia em consonância com os ditos critérios;

É intenção da câmara apoiar as Juntas/Uniões de Freguesia no desempenho daquele que é um papel da maior importância e que se reconduz ao apoio das populações de forma célere e eficaz, e para obstar a que nenhuma delas receba menos verbas do que no âmbito dos

ÁGUEDA



CÂMARA MUNICIPAL

## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

acordos de execução anteriores, o valor supra referido será reforçado com uma verba de € 18.114,68 (dezoito mil, cento e catorze euros e sessenta e oito céntimos), a distribuir também de forma equitativa pelas Juntas/Uniões de Freguesia confrontadas com tal contingência: Fermentelos, Águeda e Borralha, Barrô e Aguada de Baixo, Travassô e Óis da Ribeira, e Trofa, Segadães e Lamas do Vouga

Entre

**Município de Águeda**, pessoa coletiva n.º 501 090 436 aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Henrique Fernandes de Almeida, doravante designado **Primeiro Outorgante**,

E

**Junta/União de Freguesia de \_\_\_\_\_**, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta/União de Freguesia, \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, doravante designado **Segunda Outorgante**.

É celebrado, nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e do artigo 133.º, e ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 25.º, n.º 1, alíneas k) e l), 33.º, n.º 1, alíneas m) e n), 116.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Acordo de Execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

1. O presente Acordo de Execução tem por objeto a concretização da delegação legal de competências na Junta/União de Freguesia de \_\_\_\_\_, nos termos previstos nos artigos 132º, n.º 1 e 133.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e resultou das negociações prévias havidas entre a Câmara Municipal e as Juntas/Uniões de Freguesia com vista a ser submetida às respetivas autorizações dos Órgãos Deliberativos respetivos.

2. A proposta para celebração do presente Acordo de Execução foi, por força e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subscrita pelo Executivo Municipal em reunião de

ÁGUEDA



CÂMARA MUNICIPAL

## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, e posteriormente submetida à competente autorização da Assembleia Municipal em sessão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

3. Por sua vez, a proposta para a celebração do presente Acordo de Execução foi, por força e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subscrita pela Junta/União de Freguesia de \_\_\_\_\_ em reunião de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018 e posteriormente submetida à competente autorização da Assembleia de Freguesia em sessão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

## Cláusula Segunda

## Delegação Legal

1. São delegadas na Segunda Outorgante as seguintes competências, conforme previsto no artigo 132.º, n.º 1 do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e de acordo com as exceções identificadas nos considerandos supra:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, manutenção e limpeza de valetas, sarjetas e sumidouros, e passeios.
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se excluídas do âmbito de aplicação do presente Acordo de Execução as áreas das Juntas/Unões de Freguesia, identificadas na carta de áreas de gestão da CMA anexa ao mesmo como documento n.º 2, as quais continuarão na disponibilidade do Primeiro Outorgante, que, por sua vez, assegurará a concretização das competências elencadas no n.º 1.

## Cláusula Terceira

## Princípios Gerais

1. A concretização da delegação legal de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, bem como da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.



## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Primeiro Outorgante assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências legalmente delegadas previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte.

## Cláusula Quarta

## Critérios

1. A fixação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências legalmente delegadas é efetuada de acordo com critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho de Águeda, sendo, em sua concretização, considerados os seguintes fatores:

- a) Número de habitantes por freguesia (NH);
- b) Comprimento das estradas municipais por freguesia (km)

2. Os dados relativos aos fatores definidos são os seguintes, no que respeita a cada uma das freguesias:

FREGUESIA	Kms Estradas Municipais		Habitantes		(Hab+Kms)/2
<b>Total</b>	<b>981,486</b>	<b>100,00%</b>	<b>42804</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Aguada de Cima</b>	<b>90,507</b>	<b>9,22%</b>	<b>4013</b>	<b>9,375%</b>	<b>9,297%</b>
<b>Fermentelos</b>	<b>31,206</b>	<b>3,18%</b>	<b>3258</b>	<b>7,611%</b>	<b>5,395%</b>
<b>Macinhata do Vouga</b>	<b>103,161</b>	<b>10,51%</b>	<b>3406</b>	<b>7,957%</b>	<b>9,233%</b>
<b>Valongo do Vouga</b>	<b>106,046</b>	<b>10,80%</b>	<b>4877</b>	<b>11,394%</b>	<b>11,097%</b>
<b>União das Freguesias de Águeda e Borralha</b>	<b>145,017</b>	<b>14,78%</b>	<b>8785</b>	<b>20,524%</b>	<b>17,652%</b>
<b>União das Freguesias de Barrô e Aguada de Baixo</b>	<b>55,801</b>	<b>5,69%</b>	<b>3209</b>	<b>7,497%</b>	<b>6,594%</b>
<b>União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão</b>	<b>121,3</b>	<b>12,36%</b>	<b>1611</b>	<b>3,764%</b>	<b>8,062%</b>
<b>União das Freguesias de</b>	<b>100,549</b>	<b>10,24%</b>	<b>5902</b>	<b>13,788%</b>	<b>12,014%</b>



## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

Recordães e Espinhel					
União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira	45,891	4,68%	2305	5,385%	5,033%
União das Freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga	73,52	7,49%	4630	10,817%	9,154%
União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcôba	108,488	11,05%	808	1,89%	6,469%

## Cláusula Quinta

## Recursos Financeiros

1. Para o exercício das competências legalmente delegadas e mediante a aplicação dos princípios, critérios, fatores definidos e de acordo com os dados identificados, com as indispensáveis adaptações por imperativos de equidade e de subsidiariedade, o Primeiro Outorgante compromete-se a proceder à transferência anual de € 618.114,68 (seiscientos e dezoito mil, cento e catorze euros e sessenta e oito cêntimos).

2. O valor referido no número anterior será distribuídos da seguinte forma:

a) € 600.000,00 (seiscientos mil euros) de acordo com os critérios acordados e melhor discriminados na tabela apostila no n.º 2 da cláusula quarta;

b) € 18.114,68 (dezoito mil, cento e catorze euros e sessenta e oito cêntimos), da seguinte forma:

- i. Fermentelos: € 2.295,04 (dois mil, duzentos e noventa e cinco euros e quatro cêntimos);
- ii. Águeda e Borralha: € 5.686,50 (cinco mil, seiscentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos);
- iii. Barrô e Aguada de Baixo: € 3.692,63 (três mil, seiscentos e noventa e dois euros e sessenta e três cêntimos);
- iv. Travassô e Óis da Ribeira: € 2.754,33 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e trinta e três cêntimos);
- v. Trofa, Segadães e Lamas do Vouga: € 3.986,18 (três mil, novecentos e oitenta e seis euros e dezoito cêntimos).

3. O montante referido no n.º 1 poderá ser alterado anualmente, com o acordo dos Outorgantes, devidamente subscrito e autorizado pelos órgãos executivos e deliberativos, respetivamente.

ÁGUEDA



CÂMARA MUNICIPAL

## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

4. As transferências das verbas previstas nos números anteriores serão efetuadas em 4 (quatro) prestações de igual valor, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

5. O valor global de € 618.114,68 (seiscentos e dezoito mil, cento e catorze euros e sessenta e oito centimos), será, assim transferido a título de transferências correntes para as onze Juntas/Uniões de Freguesia, de acordo com os princípios e critérios definidos na presente cláusula e nas cláusulas Terceira e Quarta, nos seguintes valores:

FREGUESIA	Valor €
Aguada de Cima	55.782,00
Fermentelos	34.665,04
Macinhata do Vouga	55.398,00
Valongo do Vouga	66.582,00
Águeda e Borralha	111.598,50
Barrô e Aguada de Baixo	43.256,63
Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	48.372,00
Recordães e Espinhel	72.084,00
Travassô e Óis da Ribeira	32.952,33
Trofa, Segadães e Lamas do Vouga	58.910,18
Préstimo e Macieira de Alcôba	38.814,00
<b>Total</b>	<b>618.114,68</b>



## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

## Cláusula Sexta

## Recursos Humanos

As Partes Outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos do Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante para a execução do presente acordo, por não se revelar necessário, em virtude da existência destes recursos nesta última, da insuficiência dos mesmos no Primeiro Outorgante e do acréscimo que foi atribuído na verba global negociada, a transferir trimestralmente às Juntas/Uniões nos termos do n.º 4 da Cláusula Quinta, sem prejuízo de eventual, pontual e excepcional colaboração que possa ocorrer, por acordo entre as Partes Outorgantes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente delegadas.

## Cláusula Sétima

## Recursos Patrimoniais

- O Primeiro Outorgante afetará à execução das competências delegadas, no âmbito do presente Acordo de Execução, à Segunda Outorgante os meios materiais necessários, nos termos definidos nos números seguintes.
- O conjunto das onze Juntas/Uniões de Freguesia que compõem o Município de Águeda utilizam, anualmente, materiais disponíveis nos Armazéns do Primeiro Outorgante necessários à realização das tarefas inerentes às competências que lhe foram delegadas, até ao montante de € 80.000,00 (oitenta mil euros), o qual será deduzido do montante referido no n.º 1 da cláusula quinta.
- O valor estipulado no número anterior será distribuído a cada uma das Juntas/Uniões de Freguesia na proporção do montante atribuído a cada uma nos termos do n.º 2 da cláusula quarta e da alínea a) do n.º 2 da cláusula quinta, o que dará origem às seguintes percentagens e valores:

FREGUESIA	Percentagem %	Valor Anual €
<b>Total</b>	100,00	80.000,00
<b>Aguada de Cima</b>	9,297%	7.437,60
<b>Fermentelos</b>	5,395%	4.316,00
<b>Macinhata do Vouga</b>	9,233%	7.386,40
<b>Valongo do Vouga</b>	11,097%	8.877,60

ÁGUEDA



## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

<b>União das Freguesias de Águeda e Borralha</b>	17,652%	14.121,60
<b>União das Freguesias de Barrô e Aguada de Baixo</b>	6,594%	5.275,20
<b>União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão</b>	8,062%	6.449,60
<b>União das Freguesias de Recordães e Espinhel</b>	12,014%	9.611,20
<b>União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira</b>	5,033%	4.026,40
<b>União das Freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga</b>	9,154%	7.323,20
<b>União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcôba</b>	6,469%	5.175,20

4. O controlo do material, e respetivo valor, distribuído nos termos dos números anteriores será efetuado através de contas-correntes, existindo uma conta corrente para cada uma das Juntas/Uniões de Freguesias.

5. O valor correspondente aos recursos patrimoniais não utilizados pelas Juntas/Uniões de Freguesia não será resarcido, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

6. Mediante requerimento previamente apresentado, pode a Segunda Outorgante requerer ao Primeiro Outorgante a afetação de recursos patrimoniais além dos previstos no presente artigo, devendo o respetivo valor ser deduzido das transferências a efetuar nos termos das cláusulas quarta e quinta.

**Cláusula Oitava****Direitos e Obrigações das Partes**

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente acordo de execução cabe ao Primeiro Outorgante, a quem compete:

a) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar pelas freguesias, mencionadas na cláusula segunda;

b) Assegurar o apoio técnico especializado, sempre que solicitado pelas freguesias;

c) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.

2. Compete à Segunda Outorgante:

a) A gestão, conservação, reparação e limpeza das infraestruturas e/ou espaços, nos termos enumerados na cláusula segunda, em perfeitas condições de uso;

ÁGUEDA



CÂMARA MUNICIPAL

## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

- b) O respeito e o cumprimento de todos os regulamentos e posturas municipais nas áreas de abrangência deste acordo;
- c) A aquisição de todos os materiais e combustíveis necessários à prossecução das suas atribuições;
- d) A elaboração de relatórios de síntese sobre o exercício das competências delegadas, os quais serão entregues ao Primeiro Outorgante nos termos das cláusulas seguintes.

## Cláusula Nona

## Informação a Disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até 60 dias após o pagamento da prestação financeira a que disser respeito o trimestre, sob pena de não ser transferida a prestação correspondente ao trimestre seguinte.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
  - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
  - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
  - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
  - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

## Cláusula Décima

## Verificação dos Relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante importam para a Segunda Outorgante a restituição dos mesmos ou de parte destas.

**ÁGUEDA**

CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSTA AO EXECUTIVO**

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua receção.

3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, devem apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

**Cláusula Décima Primeira****Contratos**

As Partes Outorgantes acordarão a eventual cessão de posição contratual de contratos celebrados pelo Primeiro Outorgante que sejam necessários ao exercício das competências legalmente delegadas.

**Cláusula Décima Segunda****Prazo de Vigência**

1. Sem prejuízo de eventual modificação ou revisão contratual, nos termos legais, bem como do disposto no número seguinte, o presente acordo de execução vigora pelo prazo de duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, iniciado em 24 de outubro de 2017, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.
2. É aplicável, no que respeita à renovação do Acordo, para o mandato autárquico seguinte, o disposto no artigo 134.º, n.º 3 e 4 e no artigo 129.º ex vi artigo 136.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

**Cláusula Décima Terceira****Cessação do Contrato**

1. O presente contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, pelo decurso do respetivo período de vigência.
2. As Partes Outorgantes podem resolver o acordo por incumprimento da outra parte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

No caso de cessação por revogação ou resolução por relevante interesse público, as partes orgântes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos constantes do artigo 115.º, n.º 3, leias a) a e) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro

A cessação do acordo relativamente à Segunda Outorgante não pode originar quebra ou continuidade da prestação do serviço público.

No caso de caducidade ou resolução do contrato e até à entrada em vigor de novo acordo de execução, as competências delegadas legalmente são exercidas pelo Primeiro Outorgante.

O acordo de execução para o exercício das competências legalmente delegadas na Segunda Outorgante não é suscetível de revogação.

### Cláusula Décima Quarta

#### Avaliação da Execução do Contrato

Partes Outorgantes procederão à avaliação anual da execução do presente contrato, no mês de Outubro, com vista a eventuais modificações do respetivo clausulado.

### Cláusula Décima Quinta

#### Cabimento e Compromisso

Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, os cargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor, tendo sido emitidas as seguintes fichas do compromisso

1a de Compromisso n.º \_\_\_\_\_ – Junta/União de Freguesia de \_\_\_\_\_

A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Águeda, na sua sessão de \_\_\_\_\_ de 2018, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 21 de Junho.



## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

## Cláusula Décima Sexta

## Resolução de Litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

## Cláusula Décima Sétima

## Casos Omissos

Em tudo quanto estiver omissa neste Acordo, observar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

## Cláusula Décima Oitava

## Disposições Finais

O presente acordo substitui quaisquer acordos ou protocolos existentes no âmbito das competências delegadas pelo Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante ao abrigo do presente Acordo de Execução.

O presente Acordo é feito em dois exemplares, destinando-se cada um deles a cada um dos Outorgantes, correspondendo à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- Atas da Reunião de Câmara Municipal e da Reunião da Junta/União de Freguesia e Atas da Sessão da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia onde constam as respetivas subscrições e autorizações ao presente Acordo de Execução;
- Ficha de compromisso e comprovativo da autorização da Assembleia Municipal para a assunção do compromisso plurianual.

ÁGUEDA



CÂMARA MUNICIPAL

## PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: \_\_\_\_\_ / 2018

Data:

15/02/2018

Câmara Municipal de Águeda

(nome)

Junta/União de Freguesia de \_\_\_\_\_

(nome)

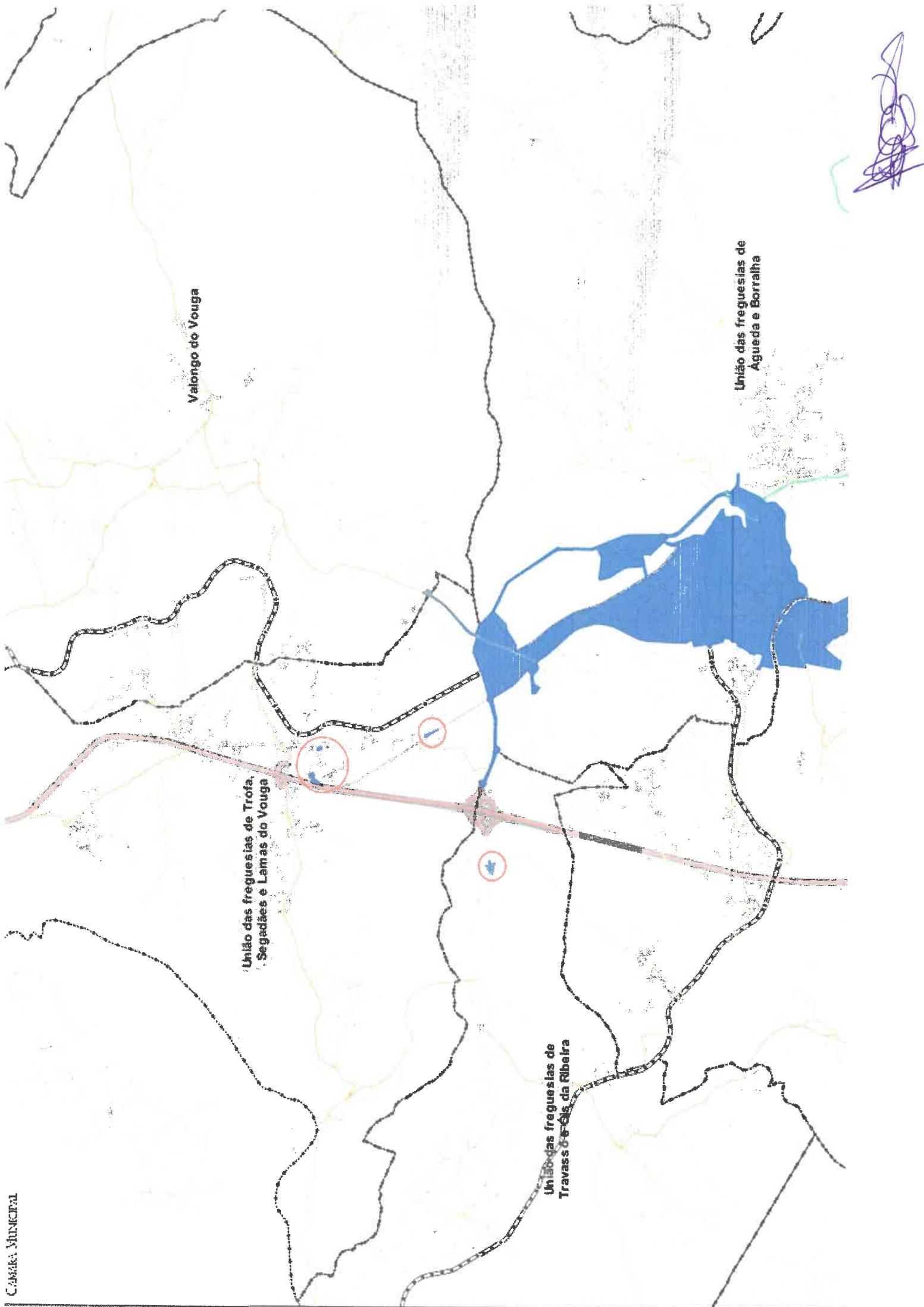
**ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aos dias 2 do mês de fevereiro do ano de 2018, reuniram na Câmara Municipal de Águeda o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Águeda, Enf. Jorge Almeida; e os Exmos. Srs. Presidentes de Junta/União de Freguesia que constituem o concelho de Águeda, com vista à negociação dos termos, designadamente dos recursos financeiros, em que a delegação de competências previstas no artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretizada através de acordos de execução nos termos e para efeitos do disposto no artigo 133.º do mesmo diploma legal, deve ser efetuada.

Neste seguimento, foi acordado pelos Exmos. Srs. Presidentes de Junta/União de Freguesia, que os recursos financeiros a atribuir a cada uma das Juntas/Unões de Freguesia fossem distribuídos atendendo aos seguintes critérios:

- N.º de habitantes por freguesia (Censos 2011);
- Quilómetros de estradas municipais por freguesia (km).

Por concordarem, vai a presente ata assinada por todos os presentes:



MUNICIPIO DE AGUEDA  
CONTRIBUINTE N.º 501090436  
PRACA DO MUNICIPIO  
3754-500-ÁGUEDA

IMPRESSO	PAGINA
2018/02/21	1

## PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0002	maria	2018/02/21	511	2018

## DESCRICAÇÃO DA DESPESA

Acordos entre a Câmara Municipal e as Juntas/Uniões de Freguesias para a concretização da delegação legal de competencias

## CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 4103-TRANSFERENCIAS CORRENTES-ADMINISTR.AUTARQUICA-FREGUESIAS  
 ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL  
 ECONÓMICA: 04050102 Freguesias  
 PLANO : 2017 A 36  
 4.1. Administração Transparente  
 Transferências Correntes

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
 642.500,00  
 A CABIMENTAR  
 618.114,68  
 SALDO APÓS CABIMENTO  
 24.385,32

## EXTENSO

SEISCENTOS E DEZOITO MIL CENTO E CATORZE EUROS E SESSENTA E OITO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2018/02/21

## SERVIÇO REQUISITANTE

Maria de la Concepcion Moreira Fer

(maria)

## AUTORIZAÇÃO

— / — / —

PROCESSADO POR COMPUTADOR